

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3115

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002962-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: CLEUSA LÚCIA DE S. LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO – FALTA DE CITAÇÃO – FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA NO PROCESSO – NULIDADE ABSOLUTA.

É indispensável a formação do litisconsórcio necessário, sob pena de nulidade, sempre que o juiz tenha de decidir a lide de modo a alcançar mais de uma pessoa, sendo nula e ineficaz a sentença proferida sem esta formalidade essencial.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores da Colenda Câmara Única, à unanimidade, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003781-0 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: REJANE LANIUS BOYLE
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: DR.ª MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – RESTRITIVIDADE DA CERIS SURGE COM O CADASTRO DA INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR – REQUISITOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL NÃO COMPROVADOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer

do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA COLENDA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 19 de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004001-2 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: JERÔNIMO ANDRADE SOARES
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Jerônimo Andrade Soares agravou de instrumento contra decisão do MM. Juiz da 6.ª Vara Cível da Capital que, nos autos da ação n.º 010-05-105056-4, concedendo tutela antecipada: a) anulou a eleição para Diretoria do SINTER–Sindicato dos Trabalhadores em Educação, realizada em 25.02.05; b) determinou a consecução de novo pleito, no prazo de um mês; e c) colocou os membros da Diretoria anterior à frente da entidade, no período de preparação do novo escrutínio (petição recursal às fls. 02-14; doc. anexa de fls. 15-65).

O recorrente juntou documentos (fls. 18-21) em substituição a alguns daqueles listados no art. 525, I, do CPC, explanando uma impossibilidade de acesso aos autos da ação originária, que se encontrariam com o advogado dos agravados.

Alega, em síntese, que a decisão recorrida: a) esgotou a tutela jurisdicional *inaudita altera pars*, malferindo a provisoriade e a reversibilidade; e b) *Atropelou a norma constitucional de que é defeso ao Poder Público e entre eles a Função Jurisdicional, de intervir da organização sindical quando decide reimporssar na administração sindical uma Diretoria Executiva cujo Mandato Eletivo já se expirou...*” (sic – fl. 06).

Assevera que “*A eleição e todo o período eleitoral transcorreu dentro da maior normalidade possível. (...) Porquanto, não houve divergência existente entre o total de votos, assinaturas e numero de votantes, o que houve foi nos cálculos da Comissão Eleitoral, a existência de uma assinatura a mais do que o total de votos validos do pleito...*” (sic – fl. 08).

Requer liminar que suspenda os efeitos do decisório guerreado e determine “... seja reinvestido na Administração do sinter a Diretoria Executiva eleita em 25.02.2005 para o biênio 2005/2007, devendo a suspensão perdurar até que seja processado e julgado o processo n.º 0010.05.105056-4...” (sic – fl. 14).

Relatei, quanto ao pleito *sub examine*. Decido.

Diante das dificuldades alegadas pelo agravante, aceito, sem embargo de ulterior deliberação, os documentos de fls. 18-21, como sucedâneos das cópias da certidão de intimação da decisão agravada e da procuração outorgada ao advogado dos agravados.

A concessão *inaudita altera pars* de antecipação de tutela “... não constitui ofensa, mas sim limitação ímanente do contraditório, que fica deferido para momento posterior do procedimento”.

A provisoriade é intrínseca à medida (tutela antecipatória) aplicada pela decisão arrostrada.

No respeitante à reversibilidade do *decisum* vergastado, percebo-a presente: nenhum óbice haveria, em princípio, à recondução da diretoria eleita em 25.02.05 – em que o agravante figura como Diretor-Geral – ao comando do sindicato, em sendo, a final, julgada improcedente a ação anulatória.

Quanto à “... norma constitucional de que é defeso ao Poder Público e entre eles a Função Jurisdicional, de intervir da organização sindical...”, impede não confundir a liberdade e a autonomia sindicais para deliberar sem a influência de natureza administrativa de órgãos estatais fiscalizadores, com a competência do Poder Judiciário para apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito (arts. 8.º, I; e 5.º, XXXV, CF).

De outra banda, ainda em sede de cognição sumária, não vislumbro muita solidez na assertiva de que as eleições anuladas teriam transcorrido “dentro da maior normalidade possível”.

Com efeito, o MM. Juiz *a quo* fundamentou sua decisão, afirmando que “... as irregularidades referem-se à discrepância entre o número de eleitores e o número de votos existentes nas urnas mencionadas.” (fl. 33).

Paralelamente, o próprio agravante informa que “... a Presidenta da Comissão permitiu que eleitores de uma urna votassem em outra urna. Permitiu igualmente, que alguns dos votantes assinassem num livro de uma Sessão e votassem noutra...” (fl. 07).

Destarte, ausente o *fumus boni juris*, indefiro a liminar.

Requisitem-se informações do MM. Juiz da 6.ª Vara Cível da Capital, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias.

Intimem-se os agravados para contramíntima, sendo-lhes facultada a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes (art. 527, V, CPC).

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESAFORAMENTO N.º 0010.05.003983-2 – BOA VISTA/RR.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JEFFERSON KENNEDY FREITAS REIS
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Intime-se a defesa para manifestação em 48 h (*Súmula 712 STF*);
II – Decorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça;
III – Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003743-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
APELADO: P T D DE SOUZA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A Exma. Juíza de Direito Convocada, subscritora da decisão de fl. 147, determinou, por equívoco, a redistribuição deste processo que deveria, na verdade, permanecer com o Exmo. Des. Carlos Henriques, relator originário do feito;
2. Diante do exposto e em consonância com o entendimento verbal firmado com o Des. Carlos Henriques, encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única para devolução àquele, após as providências necessárias;
3. Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003256-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADO: J. MIRANDA SOUZA - ME
CURADOR ESPECIAL – DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A Exma. Juíza de Direito Convocada, subscritora da decisão de fl. 81, determinou, por equívoco, a redistribuição deste processo que deveria, na verdade, permanecer com o Exmo. Des. Carlos Henriques, relator originário do feito;
2. Diante do exposto e em consonância com o entendimento verbal firmado com o Des. Carlos Henriques, encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única para devolução àquele, após as providências necessárias;
3. Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004035-0 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. O agravante não requereu a atribuição de efeito suspensivo neste recurso;
2. Requisite-se ao juiz da causa as informações necessárias no prazo devido;
3. Intime-se o agravado para que apresente resposta no prazo de lei, nos termos do inc. V do art. 527 do CPC;
4. Após, encaminhe-se o feito ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;
5. Por fim, faça-se nova conclusão;
6. Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 29 DE ABRIL DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 379, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a edição do Informativo Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de se definir critérios, como nome do Informativo, sugestão de pautas e prioridades de temas a serem abordados em cada edição;

Considerando ainda a importância de ter um Informativo, editado de forma participativa, atendendo às expectativas daqueles que compõem a Justiça Estadual, em todas as suas instâncias;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o CONSELHO EDITORIAL do Informativo do Tribunal de Justiça de Roraima;

Art 2º - Designar os Juízes Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Titular da Comarca de Mucajá (representante das Comarcas do Interior), Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Auxiliar da 1.ª Vara Criminal e Dr. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, (representantes da Comarca de Boa Vista) e os servidores WELLINGTON HOPPE, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, Assessora de Comunicação Social, ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO, Chefe da Seção de Almoxarifado, e OIRAN BRAGA DOS SANTOS, Assistente Judiciário, para comporem o referido Conselho Editorial;

Art. 3º - O Conselho Editorial tem por finalidade definir critérios de divulgação de assuntos pertinentes ao Poder Judiciário. Para isso serão realizados encontros periódicos, para discutir as pautas que deverão ser incluídas em cada edição do Informativo do TJ/RR;

Artº 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 380, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Substituto, 60 (sessenta) dias de férias, referentes a 2003 e 2004, no período de 04.05 a 02.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 29/04/05

Procedimento Administrativo nº 949/05

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Nernaine Cleber Oliveira dos Santos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 960/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 990/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Moraes e Silva e João Bandeira da Silva Filho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 188, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 26 a 29.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/04/2005

CONS. MAGISTRATURA

Relator: José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005004053-3

Apelante: O.M.B.V., Apelado: M.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004054-1

Apelante: P.L.C.S., Apelado: M.P.R. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01005004058-2

Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima- detran, Apelado: Caroline Sampaio Radin =>Distribuição por Sorteio, Adv - Janaína Debastiani, Iliane Rosa Pagliarini.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01005004056-6

Apelante: Marcelo Tito Costa de Brito, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues Moura.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005004057-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elene Marçal da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRAVO EM EXECUÇÃO

00006 - 01005004055-8

Agravante: João Pereira de Moraes, Agravado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

000341AM =>00289
 013827BA =>00020, 00287
 012429CE =>00248, 00289
 015195DF =>00258
 060385MG =>00252
 005478MT =>00305
 009325PA =>00231
 011326PA =>00231
 009425PB =>00007
 000469PE-B =>00172
 003044RJ =>00225
 020740RJ =>00225
 091064RJ =>00225
 000010RR-A =>00245
 000010RR =>00125
 000042RR-B =>00218
 000042RR =>00059, 00060, 00062, 00172
 000048RR-B =>00081, 00226, 00232
 000052RR =>00030, 00031, 00032, 00034, 00035, 00036, 00199, 00219, 00220, 00221, 00222
 000058RR-B =>00107
 000058RR =>00287
 000060RR =>00093
 000068RR-E =>00270
 000073RR-B =>00274
 000074RR-B =>00229, 00286, 00292
 000077RR-A =>00154, 00334, 00340, 00341
 000077RR-E =>00176, 00246, 00259, 00275, 00295, 00336
 000078RR =>00092, 00254, 00272, 00305
 000079RR-A =>00264
 000080RR-E =>00281, 00282, 00283
 000081RR-B =>00165
 000083RR-E =>00298
 000084RR-A =>00199
 000087RR-B =>00018
 000091RR-B =>00251
 000092RR-B =>00175, 00243
 000094RR-B =>00117
 000097RR =>00246
 000098RR-A =>00274
 000101RR-B =>00232, 00234, 00235, 00238, 00244, 00284
 000105RR-B =>00016, 00114, 00169, 00175, 00262, 00265, 00277
 000110RR-B =>00067, 00127, 00130, 00134, 00191
 000111RR-B =>00292
 000112RR-B =>00267
 000112RR =>00309
 000114RR-A =>00176, 00228, 00229, 00230, 00275, 00285
 000117RR-B =>00149, 00308
 000118RR-A =>00019, 00105, 00262, 00271
 000118RR =>00090
 000119RR-A =>00227
 000120RR-B =>00108, 00165, 00179, 00303
 000124RR-B =>00260
 000125RR =>00117, 00287
 000126RR-B =>00163, 00224
 000131RR-B =>00082
 000133RR =>00140
 000136RR =>00084, 00155
 000137RR-A =>00121, 00122
 000138RR =>00230
 000139RR-B =>00071, 00095, 00110, 00138, 00157, 00186
 000140RR =>00325, 00327, 00330, 00331, 00332
 000144RR-A =>00022, 00260
 000145RR =>00089
 000146RR-A =>00263
 000146RR-B =>00064
 000149RR =>00085, 00093, 00253, 00286
 000151RR-B =>00087, 00252
 000153RR-B =>00005, 00006
 000153RR =>00061
 000155RR-B =>00321, 00323, 00342
 000160RR-B =>00074, 00109, 00124, 00129, 00131, 00136, 00181, 00188
 000160RR =>00021, 00226, 00247
 000164RR =>00054, 00150, 00256
 000169RR =>00102
 000171RR-B =>00240, 00251, 00303
 000175RR-B =>00228, 00230, 00307
 000176RR =>00152, 00284
 000177RR =>00125, 00289, 00311
 000178RR-B =>00072, 00076, 00083, 00097, 00111, 00112, 00115, 00116, 00133, 00146, 00153, 00156, 00158, 00159, 00170, 00178RR =>00285
 000180RR-A =>00241, 00324
 000181RR-A =>00255
 000182RR-B =>00100
 000184RR-A =>00306, 00312
 000185RR-A =>00066, 00148, 00263, 00294, 00299
 000187RR =>00096, 00249
 000188RR-B =>00017, 00250, 00296
 000189RR =>00015
 000190RR =>00338
 000191RR =>00174
 000192RR-A =>00174, 00306
 000197RR-A =>00319
 000199RR-A =>00250
 000202RR-B =>00303
 000203RR =>00014, 00125, 00248, 00285, 00304
 000205RR-B =>00250
 000208RR-A =>00318
 000208RR-B =>00288, 00315
 000208RR =>00272
 000209RR-A =>00098, 00117, 00182, 00326
 000209RR =>00223
 000212RR =>00251, 00299
 000213RR-B =>00304
 000214RR-B =>00304
 000215RR-B =>00192, 00193, 00194, 00195, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218
 000215RR =>00248
 000218RR-A =>00007
 000218RR-B =>00268, 00297
 000219RR-B =>00269
 000221RR =>00062
 000222RR =>00028, 00029, 00088, 00095, 00132, 00189, 00291
 000223RR-A =>00067, 00073, 00124, 00127, 00130, 00134, 00149, 00191, 00273, 00308
 000223RR =>00103, 00272, 00290
 000226RR =>00250, 00279
 000227RR =>00127
 000229RR-A =>00140
 000230RR-A =>00118, 00119
 000231RR =>00072, 00108, 00149, 00154, 00177, 00308
 000236RR =>00270, 00314
 000238RR =>00091, 00114
 000239RR-A =>00236, 00237, 00239, 00302
 000245RR-A =>00240, 00251, 00303
 000247RR-A =>00063
 000248RR =>00058, 00075, 00086, 00166, 00173, 00185, 00190
 000250RR =>00127
 000254RR-A =>00316
 000257RR =>00128, 00183
 000260RR =>00120
 000262RR =>00225
 000263RR =>00244, 00310, 00320
 000264RR =>00176, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00241, 00246, 00249, 00259, 00270, 00280, 00285, 00295
 000269RR =>00176, 00228, 00229, 00230, 00241, 00242, 00246, 00249, 00270, 00307, 00336

000279RR =>00065, 00069, 00113, 00139, 00145, 00147, 00162
 000281RR =>00154, 00308
 000282RR =>00257, 00264
 000284RR =>00123
 000285RR =>00106, 00258
 000292RR =>00287
 000299RR =>00087, 00171, 00306
 000300RR =>00294, 00299
 000305RR =>00261, 00269
 000311RR =>00078, 00101, 00141, 00160, 00260
 000315RR =>00224
 000316RR =>00310
 000318RR =>00251
 000321RR =>00337
 000335RR =>00287, 00292
 000344RR =>00085, 00093, 00290
 000352RR =>00076, 00224, 00288
 000355RR =>00080
 000367RR =>00087
 000368RR =>00276, 00298
 000370RR =>00087
 000382RR =>00259
 000385RR =>00015
 000391RR =>00171, 00306
 000394RR =>00250
 000412RR =>00266
 000413RR =>00314
 000417RR =>00015
 009426RS =>00339
 023559SP =>00225
 025730SP =>00278
 074316SP-A =>00293
 084206SP =>00233, 00301
 101863SP =>00225
 111125SP =>00225
 130524SP =>00304
 157948SP =>00225
 192120SP =>00226
 196403SP =>00196
 000220TO =>00123, 00126, 00184

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001005105914-4

Requerente: A.A.S.S. e outros; Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00051 - 001005106047-2

Autor: Caixa Econômica Federal => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00052 - 001005106014-2

Requerente: C.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00053 - 001005106106-6

Requerente: M.A.S.; Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.190,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva; Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001005105968-0

Requerente: A.B.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00056 - 001005105958-1

Exequente: A.G.S.F.; Executado: A.V.F. => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.330,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001005106062-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Djalma Maia Freire => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 464,55. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005106064-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Gercina do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.154,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005106069-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Feijo Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 419,02. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00022 - 001005106121-5

Agravante: Elena Mieco Fukuda; Agravado: Luiz Osmar Carlos => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001005105934-2

Requerente: Jodelmar Andrade de Souza; Requerido: Joeza da Silva Pontes => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005105938-3

Requerente: Aldi Pedro Brandão; Requerido: Rafael Polinício Lanza Braga => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005105942-5

Requerente: Laís Reboúças Perruci; Requerido: Péricles Verçosa Perruci => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005105943-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Otilia Natália Pinto Latge => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005106111-6

Requerente: Iwagna Braga de Lima e outros; Requerido: José Lopes de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00028 - 001005105903-7

Requerente: Jose Eduardo Machado Franco => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00029 - 001005105908-6

Requerente: Glaziely Kristiane Gervasoni => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00014 - 001005105974-8

Impugnante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Impugnado: Paulo Luís de Moura Holanda => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00015 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira; Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 15.141,00. Adv - Álmir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001005106048-0

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Maria Helena Teixeira Lima => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 68.656,31. Adv - Johnson Araújo Pereira.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005105978-9

Autor: Everaldo Eraqui de Azevedo; Réu: Centro Norte Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 78.000,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00018 - 001005106135-5

Autor: Couros Boa Vista Ltda; Réu: Braspelco Indústria e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 15.898,85. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ANULATÓRIA

00019 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00020 - 001005104714-9

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Enesa Turismo Ltda => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - André Luís Villória Brandão.

00021 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 8.955,33. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00057 - 001005102967-5

Autor: Frank Devis Martins Chagas => Nova Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00058 - 001005105953-2

Exequente: J.S.N.; Executado: F.E.S.N. => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 409,50. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00059 - 001005106126-4

Inventariante: Vilma Gurgel da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 600.000,00. Adv - Suely Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00060 - 001005106145-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva; Requerido: Josenade Madureira Silva de Deus e outros => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Adv - Suely Almeida.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001005105989-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Selma de Souza Almeida Levino => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 387,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005106052-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Walnirio de S Ferreira => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 659,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005106057-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jv Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.540,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005106067-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Firmino de S Filho => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 621,18. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001005106038-1

Autor: Denise Brito Moreira => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001005106139-7

Indicado: K.G.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001005105973-0

Autor: Celia Regina Maciel de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00045 - 001005106008-4

Apenado: Joseph David => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00046 - 001005106007-6

Réu: Raimundo Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005106124-9

Réu: Antonia Matias Pessoa e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005106131-4

Réu: Derli de Souza Almeida => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001005106136-3

Réu: Jordino Novaes da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001005106027-4

Indiciado: W.A.M. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001005106115-7

Indiciado: O.R.S. => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001005106120-7

Autuado: Laercio Cutrim e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001005106116-5

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001005106113-2

Autuado: Marcio Rodrigues Correia e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005109322-6

Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001005109323-4

Criança Adol: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001005109325-9

S.educando: L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 03/05/2005, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005109321-8

Educando: D.P.M. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00061 - 001003070847-2

Requerente: G.A.C.; Requerido: G.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001002051315-5

Requerente: E.V.F. e outros; Requerido: R.V.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se observando às fls. 82. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Suely Almeida.

00063 - 001002056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros; Requerido: M.B.R. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: 1 - Aguarde-se o retorno da carta precatória por mais trinta dias. 2 - Informem os autores se os seus endereços e o do réu continuam os mesmos. Após, conclusos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00064 - 001003057263-9

Requerente: L.B.B.; Requerido: A.B.N. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Com ou sem resposta, decorrido o prazo acima arquivem-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00065 - 001003068000-2

Requerente: J.S.O.; Requerido: F.M.O.N. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do réu. 02 - Nomeio o Dr. José Pereira da Silva para atuar como Curador Especial. 03 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001004078572-6

Requerente: M.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 38 e 39 dos autos, que foram erroneamente juntadas à estes autos. 02 - Após, fixe-o na parte posterior da capa dos autos nº 04 083585-1, afinal, a peça a ser desentranhada trata-se da contra-fé da inicial dos autos supra mencionados. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00067 - 001004078798-7

Requerente: M.L.B.L.; Requerido: I.F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00068 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.; Requerido: V.P.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor em 15 dias, requerendo o que de Direito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004081797-4

Requerente: E.R.F. e outros; Requerido: C.A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 41, suspendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001004087040-3

Requerente: I.S.C.; Requerido: I.S.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... posto isso, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a desistência do autor. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004087902-4

Requerente: L.V.S.C.M.; Requerido: L.M.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00072 - 001004089379-3

Requerente: A.T.S.S.; Requerido: C.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir deprecata. Despacho: Certifique-se da devolução da carta precatória de fls. 43. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso.

00073 - 001004091837-6

Requerente: S.K.S.M.; Requerido: C.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro itens "a", "c" e "d" das fls. 34. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00074 - 001004094111-3

Requerente: R.J.F.J.; Requerido: S.N.J. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/05/2005. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001004094218-6

Requerente: L.L.F.A.; Requerido: J.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Com razão a promoção supra. Corrija-se-se, expedindo-se ofício para o órgão pagador efetuar os descontos acordados. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00076 - 001004096381-0

Requerente: M.M.C.; Requerido: J.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: Apense-se ao processo mencionado à f. 18, oferta de alimentos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Stélio Baré de Souza Cruz.

00077 - 001004096604-5

Requerente: G.Q.S. e outros; Requerido: S.B.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 31. Após, diga a DPE/RR. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004097522-8

Requerente: L.S.G.; Requerido: J.S.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o perdido de f. 39. Designe-se nova audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00079 - 001005101064-2

Requerente: N.R.O.; Requerido: P.S.C.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/06/2005. Despacho: Designe nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2005, às 09:00 horas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/04/05. Elvo

Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005102956-8

Requerente: I.M.M.G.; Requerido: W.V.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 26. Boa Vista/RR, 24/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00081 - 001005103801-5

Requerente: C.B.S.S.; Requerido: S.W.O.S. => DECISÃO: Entendo que o chamamento de parente de grau imediato ao que deve prestar alimentos somente deve ser providenciado caso comprovada a falta de condições daquele primeiro. Não há provas nos autos quanto à impossibilidade financeira do genitor. Assim recebo a inicial, excluindo a avó paterna até que se prove o contrário. 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/09/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se o requerido. 06 - Intimações necessárias. 07 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00082 - 001005103882-5

Requerente: E.V.S.S.; Requerido: E.J.S. e outros => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/09/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00083 - 001005104815-4

Requerente: K.P.B.P. e outros; Requerido: J.C.P. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 05/10/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se. 08 - Retifique-se o nome dos autores constante da inicial, deixando-o igual ao das certidões de nascimento. Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do requerente. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001005104919-4

Requerente: P.A.S. e outros; Requerido: P.F.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/09/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00085 - 001005104967-3

Requerente: A.F.L.; Requerido: G.L.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora sobre o despacho de fls. 09. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001004078839-9

Requerente: A.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Conforme despacho proferido no apenso, remetam-se os autos ao MM. Juiza de Direito Titular, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mellet, com as nossas homenagens. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00087 - 001004085154-4

Requerente: Maria Lúcia Silva Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Cumpra-se item 02 de fls. 19, observando o nº da conta fornecido às fls. 30. 02 - Os requerentes informem se o falecido deixou outros bens. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00088 - 001004089286-0

Requerente: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 26. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001005101974-2

Requerente: F.M.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher itemd. Despacho: aguarde-se cumprimento do despacho de f. 22vº por 30 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001005105045-7

Requerente: L.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpra o despacho de fls. 101 na íntegra. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00092 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante apresente o plano de partilha. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00093 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros; Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) herdeiros. Despacho: Manifestem-se todos os herdeiros sobre o pedido de alienação feito às fls. 157/159, n o prazo de 30 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00094 - 001005105535-7

Requerente: Jenilson Pereira do Nascimento e outros => Vistos etc. (Final de sentença...) Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiados da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00095 - 001003059035-9

Requerente: Renato da Silva Santos e outros; Requerido: Maria Aurea Pereira de Castro => SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista a sentença de fls. 49/53 dos autos nº 03 062931-4, em apenso, julgo extinto o provesso, sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e,

certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 15/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: A.C.P.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001004089378-5

Requerente: N.B.S.; Interditado: M.G.B.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o autor por edital, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001004091403-7

Requerente: M.C.B.V.; Interditado: T.P.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/04/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00099 - 001005102541-8

Requerente: D.L.S.; Interditado: M.D.S.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 14/06/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005105282-6

Requerente: L.C.B.S.; Interditado: F.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: 1 - Considerando a situação financeira do requerente e o que mais dos autos consta, detrmño sejam recolhidas as custas processuais, em 10 dias, sob pena de indeferimento. 2 - Após, apreciarei o pedido de antecipação de tutela. 3 - Intime-se. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

DECLARATÓRIA

00101 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.; Réu: R.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 15 dias. Despacho: Diga a autora em 15 dias, requerendo o que de Direito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00102 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros; Réu: E.O.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 24. Cite-se conforme requerido, atentando-se para o endereço ali fornecido. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00103 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/10/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00104 - 001002048387-0

Autor: S.P.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da divergência dos valores

requeridos às fls. 56 e pactuados às fls. 41. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00105 - 001004085108-0

Requerente: S.C.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 50/51. Expeça-se como requerido. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00106 - 001004097397-5

Requerente: M.A.P.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 18/19vº. Boa Vista/RR, 22/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001002021410-1

Requerente: C.A.S.S.; Requerido: E.B.C. => Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. A Curadora Especial da requerida não se opôs ao arquivamento. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista, 26 de abril de 2005.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00108 - 001002053376-5

Requerente: R.N.C.A.; Requerido: T.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 74. Desentranhe-se a documentação de fls. 62/72 e junte aos autos nº 04 083779-0. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues.

00109 - 001003064576-5

Requerente: E.M.S.F.; Requerido: F.A.R.F. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: 1 - Aguarde-se o retorno da Carta precatória por mais 30 dias. 2 - Informe a autora se o endereço dela e do réu continuam os mesmos. Intimações necessárias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001003066020-2

Requerente: M.G.L.; Requerido: R.F.L. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Passados, com ou sem cumprimento, arquive-se. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00111 - 001003070812-6

Requerente: J.M.L.; Requerido: V.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001004078670-8

Requerente: M.M.S.; Requerido: J.B.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Houve erro de digitação no termo de audiência de f. 25. Assim, deve constar no mandado o nome correto das partes, conforme f. 07, a saber: J.B.S.N. e M.M.S. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001004087627-7

Requerente: E.D.R.; Requerido: M.J.S.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 24. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001004093793-9

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => DECISÃO: Tendo em vista que o presente feito guarda conexão com as demais causas dos apensos, entendo que o Juiz presidente daqueles processos encontra-se prevento para o julgamento desta causa, conforme o art. 106 do CPC. Assim, declino a competência para o Juiz Substituto. Remetam-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00115 - 001004094676-5

Requerente: M.I.A.M.; Requerido: A.O.M. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Ahuarde-se por mais 30 dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001004096346-3

Requerente: V.E.S.; Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Christianne G. Leite. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00117 - 001001005754-4

Exeqüente: I.H.S.M. e outros; Executado: A.B.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00118 - 001001020576-2

Exeqüente: G.K.C.S.; Executado: E.S.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 74 e 74vº. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00119 - 001002024033-8

Exeqüente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir edital. Despacho: 01 - Designe-se datas para os leilões. 02 - Expeça-se edital. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00120 - 001002028129-0

Exeqüente: D.S.C. e outros; Executado: A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 101 pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00121 - 001002035905-4

Exeqüente: D.P.Q.; Executado: A.C.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das fls. 83/87. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00122 - 001002038594-3

Exeqüente: R.O.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda resposta da precatória. Despacho: Cobre-se resposta da precatória (via telefone). Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00123 - 001002054987-8

Exeqüente: D.H.S.A.; Executado: J.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente acerca do documento juntado às fls. 73/74. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001003062833-2

Exeqüente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir edital. Despacho: 01 - Designem-se datas para hasta pública. 02 - Expeça-se o edital. 03 - Intimações necessárias, observando o endereço do requerido fornecido às fls. 23vº, dos autos nº 04 081316-3, apensos. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00125 - 001003063023-9

Exeqüente: S.P.S.; Executado: M.M.F.S. => Despacho: Com razão o douto subscritor da petição de f. 87 e, assim sendo, determino ao Cartório que publique a decisão de fls. 79/80, para conhecimento. Após a publicação, caso não haja manifestação de nenhuma das

partes, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de f. 88. Por outro lado, manifeste-se S.P.S. sobre a proposta feita pela parte adversária à f. 65/66. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00126 - 001003063050-2

Exeqüente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se da devolução da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: Defiro fls. 72. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00128 - 001003064503-9

Exeqüente: P.K.G.M. e outros; Executado: D.S.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPER/RR. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00129 - 001003067685-1

Exeqüente: A.E.L.P.; Executado: A.S.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diante da promoção de f. 30, dando conta do endereço do réu, cumpra-se a ordem judicial determinada neste processo. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00130 - 001003067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros; Executado: G.V.Q. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00131 - 001003071489-2

Exeqüente: S.P.G.; Executado: A.P.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Requerida a credora o que de Direito em prosseguimento; no silêncio venham conclusos para sentença. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001003071528-7

Exeqüente: A.G.M.; Executado: A.G.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das fls. 51/56. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00133 - 001003075442-7

Exeqüente: D.J.S.C. e outros; Executado: C.A.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 44. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001004078743-3

Exeqüente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: 01 - Designe-se datas e honorários para os leilões dos semoventes penhorados, avaliados e depositados às fls. 36. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00135 - 001004079124-5

Exeqüente: M.V.B.; Executado: N.M.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, por edital, a parte exeqüente para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001004081941-8

Exeqüente: L.V.L.; Executado: J.S.L. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 38, suspendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001004081959-0

Exeqüente: J.L.C.R.; Executado: E.S.A.R. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Tendo em vista, o pagamento do débito referente à execução nos moldes do art. 733 do CPC, extinguindo esta obrigação. 02 - Quanto à execução que tramita na forma do art. 732 do CPC, suspendo o feito por 06 meses, conforme requer às fls. 39vº. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001004087903-2

Exeqüente: R.A.S.; Executado: S.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das certões de fls. 44vº e 45vº. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00139 - 001004092015-8

Exeqüente: M.S.M.L. e outros; Executado: E.L.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente acerca da justificativa de fls. 33/39. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001004094169-1

Exeqüente: G.G.S.; Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira.

00141 - 001004094670-8

Exeqüente: E.T.S.G.; Executado: E.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente acerca da certidão de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 25/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00142 - 001004096398-4

Exeqüente: T.K.B.L. e outros; Executado: A.W.P.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora se o executado efetuou o pagamento da primeira parcela do acordo por ele proposto. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005101068-3

Exeqüente: I.B.A.F.; Executado: E.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor sobre o cumprimento ou não, pelo devedor, do mandado de f. 18. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005102221-7

Exeqüente: R.L.P.S.J.; Executado: R.L.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005103348-7

Exeqüente: E.M.S.V.; Reconvindo: F.V.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das fls. 23/25. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001005104092-0

Exeqüente: L.V.S.C.M.; Executado: L.M.M.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 07. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001005105267-7

Exequente: S.P.R. e outros; Executado: A.R.R.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 048387-0. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00148 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.; Réu: R.C.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00149 - 001005102294-4

Autor: J.A.A.; Réu: L.R.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: 01 - Redesigne-se nova audiência. 02 - Comunique-se a central de mandados. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA DE MENOR

00150 - 001002029174-5

Requerente: R.S.C.; Requerido: H.S.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 92 em 48 horas, sob pena de desobediência e/ou multa. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00151 - 001004096738-1

Requerente: J.M.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se para o cancelamento da pensão. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00152 - 001002023445-5

Requerente: G.K.G.; Requerido: A.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a parte requerente acerca das fls. 87/89. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00153 - 001005105159-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: M.B.V. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00154 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 157. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

00155 - 001002053460-7

Requerente: M.V.A.N.; Requerido: G.C.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00156 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.; Requerido: E.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se da devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00157 - 001004087082-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: W.S.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 13/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00158 - 001004091472-2

Requerente: W.P.L.; Requerido: V.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do resultado do laudo técnico pericial do exame de DNA, fls. 35/37. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00159 - 001004092239-4

Requerente: I.S.; Requerido: S.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido (f. 34). Intime-se. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00160 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.; Requerido: J.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: Cobre-se o retorno da Carta Precatória - aguardando-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00161 - 001005104744-6

Requerente: S.C.L.S. e outros; Requerido: J.T.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 27/09/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005105269-3

Requerente: A.V.S.S.; Requerido: E.G.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se por carta precatória. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 001005105465-7

Requerente: J.A.C. e outros; Requerido: G.S.G. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende a inicial, quanto ao valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00164 - 001005104746-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 23/09/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00165 - 001003073919-6

Autor: V.L.M.N.S.; Réu: M.M.N.S.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Manoel Milton da Silva.

00166 - 001004096086-5

Autor: A.S.R.; Réu: L.R.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: TENDO EM VISTA O INSTITUTO DA PREVENÇÃO, ocorrido no apenso, remetam-se os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00167 - 001005105356-8

Autor: O.L.S.; Réu: J.G.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se.

d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00168 - 001003072371-1

Requerente: T.F.S.; Requerido: C.B.F.S. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Ante o exposto, ACOLHO a exceção de incopetência declinatória de foro posta por C.B.F.S. e outros, determinando a remessa dos presentes autos à Eg. 2A Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto (SP), com baixa na distribuição, após decorrido o prazo para eventual recurso. Sem custas por ser o autor excepto beneficiário da Justiça gratuita. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 27/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001004093818-4

Requerente: M.P.M.A.; Requerido: A.L.D.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 05/10/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se a requerida no endereço fornecido às fls. 28. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00170 - 001004097245-6

Requerente: W.R.M.; Requerido: T.I.L. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar data. Despacho: Retifique-se a data de audiência conforme requerido à f. 29. Ao MP quanto à petição e ao acordo de fls. 29/32. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00171 - 001005104110-0

Requerente: A.B.C. e outros; Requerido: R.R.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/10/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00172 - 001005104111-8

Requerente: A.F.S.; Requerido: N.T.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora acerca das fls. 08. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00173 - 001005104747-9

Requerente: R.A.L.; Requerido: I.S.L. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/10/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 02 028955-8 e nº 02 028953-3. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00174 - 001001002799-2

Requerente: W.C.C. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 51. Boa Vista/RR, 22/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, João de Carvalho.

00175 - 001003066963-3

Requerente: A.C.C.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Certidão de f. 43vº: expeça-se certidão pra inscrição em dívida ativa em nome da autora e outra do réu. quanto ao mandado de averbação relativo a separação do casal, em se tratando de particulares, a eles compete adotar as medidas cabíveis ao caso. Intimem-se e após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 20/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Johnson Araújo Pereira.

00176 - 001003071438-9

Requerente: F.V.M. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 22/04/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv -

Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00177 - 001004091776-6

Requerente: N.S.M. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 31. Boa Vista/RR, 22/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00178 - 001004094324-2

Requerente: S.L.S.; Requerido: P.P.V.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante dos fatos elgados e evidenciados no decorrer do trâmite, defiro por sentença o pedido inaugural. Concedo o afastamento definitivo da autora do lar conjugal. Extingo o processo nos termos do art. 269, II do CPC. Custas e honorários em 10% pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005105317-0

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00180 - 001005104784-2

Requerente: J.A.S.; Requerido: L.M.P.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 29/09/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00192 - 001001003299-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Máquinas Ltda e outros => DESPACHO: Determino o bloqueio, aguarde-se resposta. Nos termos do art. 40 do CPP, oficie-se ao M.P.E, com cópias de fls. 118, 125/127, 184/185 e fls. 194, para as providências que entender pertinentes. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00193 - 001001003014-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Diógenes e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001003093-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001003105-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Pacaraima Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001003721-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rufino e Silva Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001003780-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001003856-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001003934-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: de Wanderley => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00200 - 001001009296-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001019159-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Nunes Lima => DESPACHO: Deferido o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001019279-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001019284-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosiel da Silva Souza => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001019285-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001001019324-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001019328-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001019338-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelino Pereira da Silva => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001019366-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ind e Com Irmaos Estevao Ltda Me => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao

Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001001019378-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001019382-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Eusébio Sobrinho => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001019394-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kcb Wanderley => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001019422-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ic da Silva => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001019626-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota => DESPACHO: Deferido o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001001019732-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rl Alvarenga Me => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001001019736-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001019744-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fec Oliveira => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR. Boa Vista, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001004097746-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Ciente do recurso apresentado, não havendo pedido de reconsideração. Cumpra-se o despacho de fls.57. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00219 - 001005104648-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Hildemeire Rodrigues Farias => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005104654-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tereza Alves dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido

prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.04.05. Rommel Morerira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005104658-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hélio Padovezi => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.04.05. Rommel Morerira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005105878-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vera Virgina Carvalho Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.04.05. Rommel Morerira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3AVARACÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

INTERDITO PROIBITÓRIO

00224 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz; Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => DESPACHO:Diga o autor, fornecendo o endereço atualizado da litisconsorte ré, ou requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 19/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Jean Pierre Michetti.

PRECATÓRIA CÍVEL

00225 - 001003060797-1

Requerente: Gercina Bezerra de Freitas; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO:Sobre o laudo juntado, digam as partes. BV, 25/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Adhemar Ferrari Agrasso, Lara Eleonora Dante Agrasso, Carlos José Portella, Daniel de Luca Pinto, Julio Cesar da Cruz Costa, Lino Pereira da Silva, Celso Luis Pereira da Silva, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00226 - 001003070977-7

Requerente: Tim Celular S/A e outros; Requerido: Plurigoma - Pisos de Borracha e Plásticos Ltda e outros => DESPACHO:Sobre a manifestação do perito, de fls. 121, digam os requerentes. BV, 25/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva, Juliana Lopes Amaral.

SUMÁRIO

00227 - 001004085636-0

Autor: Maria de Jesus Almeida Leite; Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Conciliação, designada para o dia

26/07/2005, às 09:00 hs. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00228 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos acima joielados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. BV-14/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00229 - 001003072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Antonio Villar => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, pelos argumentos acima joielados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. BV-18/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00230 - 001004079510-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, acolho o pedido do autor e extinguo o processo com julgamento de mérito. Custas na forma pactuada. P.R.I., Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. BV-12/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00231 - 001003066695-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Paulino de Souza Nogueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Anderson Martins Ribeiro.

00232 - 001003068707-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alberto Clarindo Teixeira => DESPACHO: R.H.; Manifeste-se o requerido acerca da proposta de fl.58. BV-19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jaildo Peixoto da Silva.

00233 - 001004089592-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Roberto Gambim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00234 - 001004089766-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonelis Peixoto de Mesquita => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV, 10/08/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00235 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => DESPACHO: R.H.; I - Defiro o pedido de fl. 52; II - Após manifeste-se o autor. BV-19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00236 - 001004097652-3

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Ivonete Souza da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00237 - 001004097758-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Hercules Monteiro Ferreira => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV-23/12/04. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00238 - 001004097792-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Augustinho Fernandes dos Santos => DESPACHO: R.H.; I - Defiro o pedido de fl. 32. BV-19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00239 - 001005102704-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Israel Pardinho Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, acolho o pedido do autor e extinguo o processo com julgamento do mérito. Custas pelo autor. P. R. I., Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 12/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00240 - 001005105449-1

Requerente: Agropecuária Pau Raihna S.a; Requerido: Banco da Amazônia S.a => DESPACHO: Ao requerente para adequar o procedimento ao previsto em lei, em dez dias, pena de indeferimento. BV, 25/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00241 - 001003066578-9

Consignante: Enías Peixôto de Oliveira; Consignado: Banco Itaú S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00242 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV, 30/09/03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a efetuar a entrega, em 24 horas, da coisa ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositária. Condenando ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Expeça-se mandado de entrega de coisa ou seu equivalente em dinheiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. BV, 13/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00243 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maura Pinheiro Garcia => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a efetuar a entrega, em 24 horas, da coisa ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositária.

Condenando ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Expeça-se mandado de entrega de coisa ou seu equivalente em dinheiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. BV, 14/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EMBARGOS DEVEDOR

00244 - 001002051819-6

Embargante: Dalva Freitas Wanderley; Embargado: Banco Real S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Rárison Tataira da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00245 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editorial de citação (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00246 - 001001005124-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls.313). BV. 18/04/05. Délcio Dias Feu -Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wellington Alves de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00247 - 001001005263-6

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Solange Caúla Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- ofícios de fls. 119 até 121 (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00248 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro fl.166; 3. Oficie-se como requerido à fl. 157. 4. Intime-se. BV-19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00249 - 001001005486-3

Exequente: Adilson da Cruz Leitão; Executado: Keila Poliana Souza Nunes => DESPACHO: Defiro (fls.78). BV. 18/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

INDENIZAÇÃO

00250 - 001002038522-4

Autor: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Ao autor certidão de (fl. 171v). BV, 19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Djacir Raimundo de Sousa, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00251 - 001002038852-5

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Otoniel Ferreira de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - João Felix de Santana Neto, Celso Dias Menezes, Stélio Dener de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00252 - 001004089528-5

Autor: Sebastião de Jesus Ribeiro; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => DESPACHO EM AUDIÊNCIA:(...) Em virtude da falta de resposta da carta de intimação e da ausência da parte requerida, torna impossível a realização da audiência (Instrução e Julgamento), razão por que a redesigno para o dia 09/06/05, às 09:00 horas.(...) expeça-se imediatamente nova carta de intimação à requerida. BV, 27/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Willy Falcomer Filho.

00253 - 001005101943-7

Autor: Claudete Lima Scherpel; Réu: Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00254 - 001005104983-0

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues; Réu: Evandro Nascimento Costa => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 17/05/05, às 11:30h. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00255 - 001003065583-0

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Antonio Galdino de Souza => DESPACHO: 1. R.H; 2. Dê-se vista à DPE/RR. BV, 19/04/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00256 - 001003075487-2

Autor: Alex P dos Santos; Réu: Geraldo Majela Veloso Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00257 - 001004078854-8

Autor: Roraima Petroleo Ltda; Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00258 - 001002036595-2

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Robério Bezerra de Araújo => DESPACHO: R.H; 2. Designe-se nova data; 3. Intime-se o réu e a testemunha Salomão Cruz, devendo aquele fornecer o endereço desta, no prazo de 05 (cinco) dias, posto que não é mais Vice-Governador; 4. Oficie-se ao autor, nos termos do art. 411, parágrafo único, do CPC. BV, 19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Emerson Luis Delgado Gomes.

00259 - 001005102572-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tania Maria D Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Gonçalves de Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00260 - 001003074112-7

Autor: Antonia Melo dos Santos; Réu: Cassia Maria Nascimento Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para reintegrar definitivamente a autora na posse da área disputada, tornando imutáveis os efeitos da liminar concedida, condenando ainda a requerida a suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, consoante interpretação do artigo 20 § 3º do CPC. P.R.I. BV-14/04/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

USUCAPIÃO

00261 - 001005105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado; Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: 1. R.H; 2. Complete a inicial o autor, com o fim de informar o endereço dos confinantes, no prazo legal, sob pena de indeferimento; 3. Intime-se. BV-19/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

SAVARACÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

**Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00262 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => DECISÃO: Não tendo a parte ré cumprido o despacho de fl. 70, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00263 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => REPÚBLICÃO => DESPACHO = Em razão da certidão de fls. 274 e visando afastar a alegação de qualquer nulidade, diga a parte autora em cinco dias, se insiste no depoimento de suas testemunhas, sob pena de desistência tácita. Boa Vista 25/04/05. Dr Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Agenor Veloso Borges.

00264 - 001004097867-7

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Empresa Nita - Nimbus Aéreo Ltda => DECISÃO: 1. É ponto controvértido a existência da dívida. 2. Facuto à parte ré regularizar a sua representação processual para indicar de forma clara o seu representante legal, no prazo de 15 dias, sob 15 dias, sob pena de revelia. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazé-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. 7. Caso a parte ré não cumpra o item 2 desta decisão, venham os autos conclusos. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00265 - 001005104708-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00266 - 001005109554-4

Autor: José Gomes da Costa; Réu: Eduardo Silva de Castilho => DECISÃO: Trata-se de ação que tem por objeto o resarcimento de valores recebidos indevidamente pelo réu, tendo o autor escolhido o rito sumário. Nesses casos, a competência absoluta para processamento e julgamento é do Juízo da 3A Vara Cível. Pelo exposto, declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

BUSCA E APREENSÃO

00267 - 001005100720-0

Requerente: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Requerido: Glenio de Souza Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem julgamento do mérito advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00268 - 001005102845-3

Autor: N.M.S.; Réu: S.N.S. => Despacho: Promova a autora a citação da ré. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CAUTELAR INOMINADA

00269 - 001004094273-1

Requerente: Abraão Lima da Silva e outros; Requerido: Silvano Moraes da Silva Cardozo e outros => Despacho: Vista à DPE. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Gemairie Fernandes Evangelista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00270 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a qualidade de terceiro, a regularidade da penhora e a posse do imóvel. 2. Rejeito a preliminar de intempestividade dos embargos de terceiros, uma vez que os referidos embargos podem ser interpostos até 05 dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, desde que antes da assinatura da respectiva carta. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da segunda embargada. 4. Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 7. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. 8. Oficie-se à 1A Vara Cível solicitando informações sobre os bens objeto do litígio. Boa Vista, 28/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00271 - 001005105891-4

Embargante: M Aparecida Silva; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DECISÃO: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se. 2. Os documentos acostados aos autos demonstram a realização de um contrato de locação e a não remoção dos bens penhorados, assim, objetivando evitar prejuízos para todas as partes, os bens penhorados devem ficar na posse da embargante até o julgamento dos presentes embargos. 3. Cite-se. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00272 - 001001006315-3

Exeqüente: Waldemar Vieira Gomes; Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

00273 - 001004085571-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Newliman da Silva Ferreira => Sentença: (...) Por estas razões, não há como subsistir a penhora de fl. 24. Determino a liberação dos bens penhorados por ser questão de ordem pública. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida. Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00274 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva; Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vista como requerido na fl. 75. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

00275 - 001005102975-8

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Nicholas Carlos de Mattos => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00276 - 001005104642-2

Exeqüente: Homero Soares Carneiro; Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdência S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha.

00277 - 001005104707-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes.

honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00278 - 001005104711-5

Exeqüente: Dairy Partners Americas Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial, devendo acostar aos autos o comprovante da entrega da mercadoria. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00279 - 001005104809-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00280 - 001005105532-4

Exeqüente: Omega Produtos Eletricos Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00281 - 001005109660-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Realizar a correção da autuação quanto ao pólo ativo. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Buailibi.

00282 - 001005109664-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Buailibi.

00283 - 001005109665-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Realizar a correção da autuação quanto ao pólo ativo. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Buailibi.

INDENIZAÇÃO

00284 - 001001006396-3

Autor: Jane Josefa Garcia Benedetti; Réu: Banco Real S/A Sistema de Cartão de Crédito Real Visa => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Sivirino Pauli.

00285 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima; Réu: Viaçao Aerea Riograndense S/A Varig => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Faculto à parte ré regularizar a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal e indefiro os demais requerimentos de produção de provas por serem meramente protelatórios. 4. Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. 7. Caso a parte ré não cumpra o item 2 desta decisão, venham os autos conclusos. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00286 - 001004092594-2

Autor: Janio da Silva Alencar; Réu: Swing Motel => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos

de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 5. Int. as partes na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 26/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00287 - 001004094425-7

Autor: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 3. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. Boa Vista, 26/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Andréia Margarida André, Evan Felipe de Souza, Rozane Pereira Ignácio, André Luís Villória Brandão.

00288 - 001004096451-1

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do autor. 3. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. 4. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. as partes na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 26/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo, Stélio Baré de Souza Cruz.

00289 - 001004096918-9

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o conhecimento dos termos do contrato de investimento, os danos oriundos desse investimento, a culpa e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. Indefiro os demais requerimentos de produção de provas por não serem necessárias. 3. Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00290 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO => 1.RH. 2.Diga o autor, no prazo de dez dias. 3. Intime-se. Boa vista 27/04/05 Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves.

00291 - 001005102653-1

Autor: Merciana Farias Bernardes; Réu: União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Eucatur => Decisão: (...) Pelo exposto, declino da competência em favor do Juízo da 3ª Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00292 - 001002046785-7

Impetrante: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Autor. Coatora: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: Intime-se a parte impetrada determinando que a mesma informe qual foi o motivo do corte do fornecimento da água. Boa Vista, 18/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio.

MONITÓRIA

00293 - 001004078544-5

Autor: Becton Dickinson Industrias Cirurgicas Ltda; Réu: Cbv Cirurgia Boa Vista Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se à autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nilson da Silva Santos.

OPOSIÇÃO

00294 - 001005100263-1

Opoente: Amélia Carrito da Silva; Oposto: Marilene Oliveira da Silva => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 29/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00295 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Despacho: 1. Manifeste-se a autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00296 - 001005104835-2

Requerente: Damiana Ferreira Marques e outros; Requerido: Rosinete Damasceno Baldi => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial, uma vez que não indicou o pedido imediato. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00297 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa; Requerido: Suely Nascimento da Silva => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00298 - 001005105530-8

Requerente: Luiz José de Pinha Filho; Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A Eletronor => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00299 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva; Réu: Ivete Fernandes do Carmo => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a legitimidade da ré, tendo em vista a oposição interposta. Determino que o Cartório diligencie no sentido de obter informações quanto à interposição de ação de reconhecimento de união estável como mencionado na petição inicial. Boa Vista, 29/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00300 - 001001006778-2

Requerente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Réu: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota" => Sentença: (...) Tendo em vista a perda do objeto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Dê-se ciência ao Ministério Púlico e encaminhem-se cópias como requerido. Em seguida, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 25/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00301 - 001004093006-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Elen Greco => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre os documentos desentranhados defls.02/17.Boa Vista, 28.04.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00302 - 001004094535-3

Autor: Finaultria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Daniely Silva Louredo => Ato ordinatório: Conforme Port. Cart. 002/01, remento a publicação a intimação da parte autora para falar sobre os documentos desentranhados de fls.05/19. Boa Vista, 28.04.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00303 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I- As partes em apuração de haveres constatam, tão somente, a existência de crédito no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em favor do Sr. Vander Anderson Paião; II - Tal crédito será pago em 3 (três) parcelas, cujos valores são: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) através do cheque nº 010042, do Banco Sudameris, com vencimento no dia 02 de maio de 2005; R\$ 3.000,00 (três mil reais) através do cheque nº 010043, do Banco Sudameris, com vencimento no dia 02 de junho de 2005 e R\$3.000,00 (três mil reais) através do cheque nº 010044, do Banco Sudameris, com vencimento no dia 02 de julho de 2005; III - O Sr. Vander Anderson Paião, que se retira nesta oportunidade da sociedade Distribuidora Renascer Ltda, não terá qualquer responsabilidade por eventuais obrigações assumidas pela empresa, inclusive preferitárias, cujas quais serão assumidas pelo Sr. José Vital Bandeira, que, agora, ingressa naquela; IV- As custas processuais serão suportadas pela parte autora e os honorários advocatícios são renunciados pelos patronos das partes. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Oficie-se à Junta Comercial do Estado para que promova a supracitada alteração no contrato social da autora. Oficie-se, ainda, aos Bancos da Amazônia e Sudameris para que promova a imediata liberação das contas correntes de titularidade da autora. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada aos autos da ação cautelar nº 010 04 089648-1, igualmente extinta neste momento. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00304 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perreira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00305 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se para pagamento na forma do §2, do artigo 26, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 28.04.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Fradimir Vicente de Oliveira.

MONITÓRIA

00306 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Defiro(fl.249). Diligências necessárias,com urgência. Boa Vista/RR,28 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito - Juiz de Direito substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00307 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Leonario Paiva de Araújo e outros => DESPACHO: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 26 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00308 - 001001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros; Requerido: José Geraldo Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para falar sobre os documentos desentranhados de fls. 02/05.Boa Vista, 28.04.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

ORDINÁRIA

00309 - 001005103848-6

Requerente: Antônio José Cardoso de Sequeira; Requerido: Femacet/rr Fundação do Meio Ambiente,ciênciencia e Tec/rr => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 002/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para falar sobre os documentos desentranhados de fls. 16/29. Boa Vista, 28.04.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Sandlane Moura da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00310 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Edmilson Nascimento Freitas => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Indefiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pela parte autora, porquanto inobservado o prazo conferido para juntada do rol de testemunhas, tal qual determina a norma do artigo 407 do Código de Processo Civil. Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00181 - 001004093091-8

Requerente: F.V.A.; Requerido: A.F.A. => DESPACHO:R.H.Designe-se nova data.Cite-se/int.o réu,nos termos da r.decisão de fl.10.Demais int.necessárias. Boa Vista-RR,18 abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00182 - 001004096497-4

Requerente: Elsinir Almeida Matos e outros => DESPACHO:R.H.Apensem-se aos autos mencionados na cota ministerial de fl.21v.Após,faça-me nova conclusão.Boa Vista-RR,15de abril de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00183 - 001003061038-9

Requerente: A.M.C.; Interditado: F.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 75, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido F. C. DE A., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente A. M. DA C., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00184 - 001003063476-9

Requerente: C.P.P.; Interditado: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 56, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido E. P. DE S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente C.P.P., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00185 - 001003071090-8

Requerente: M.S.A.; Interditado: L.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 56, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida L. A. DA S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente M. DA S. A., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00186 - 001003075440-1

Requerente: S.S.; Interditado: M.F.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 55, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida M. DE

F. R. DOS S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente S. DOS S., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00187 - 001004081354-4

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: A.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 25, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido A. DE SÁ B., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente M. DA C., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001004085292-2

Requerente: A.V.S.S.; Interditado: M.J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fl. 28, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida M. J. DA S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente A. V. S. S., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de abril de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00189 - 001004094221-0

Exequente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => DESPACHO: R.H. Defiro (fl.38v) após à DPE. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00190 - 001004097523-6

Exequente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => DESPACHO:R.H. Diga a exequente, em dez dias, sobre justificativa apresentada. Após, ao MP.Boa Vista-RR, 14 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00191 - 001002055204-7

Autor: F.M.M.C.S.; Réu: M.S.C.S. => DESPACHO:R.H. Diga o autor, em dez dias sobre fl.196, requerendo o que entender. Int.Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

8AVARACÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 001005100246-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00311 - 001001010132-6

Réu: Cláudio de Oliveira Machado => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 06/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00312 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 09/05/2005 às 08:05 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00313 - 001005103980-7

Indicado: R.N.M.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas de Competência Genérica desta Capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001005104012-8

Réu: Rublex Silya dos Santos => Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 25/05/2005 às 08:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00315 - 001005109753-2

Réu: Fabricio das Chagas Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 24/05/2005 às 08:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00316 - 001005106031-6

Requerente: Antonio Elton Ramos Lopes => FINAL DE DECISÃO: Assim, defiro o pleito em pauta e relaxo a prisão de ANTÔNIO ELTON RAMOS LOPES, nos termos do art. 5º, LXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determinando seja posto, incontinenti, em liberdade, se outro motivo não justificar a permanência no cárcere. Expeça-se alvará. Intimações regulares. Boa Vista, quinta-feira, 28 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00317 - 001005105566-2

Autor: Norma Maria do S Dias Pinheiro Reis => DECISÃO: Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - não apresentou justificativa, capaz de ensejar a sua dispensa da função de jurada, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, pelo indeferimento da dispensa dos serviços da Requerente na 3A Reunião do Tribunal do Júri a qual terá inicio no dia 03 de maio de 2005. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00318 - 001002048016-5

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Sessão de Julgamento designada para o dia 01/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00319 - 001001011280-2

Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2005, ÀS 10H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00320 - 001004097629-1

Réu: Bruno Rodrigues Barros => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento do Ministério Público; Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Luis Jacques Ferreira de Araújo; Junte-se cópia do depoimento das testemunhas Arnaldo Evangelista e Jesaias Portela, constantes nos autos da Ação Penal 0010 04 096036-0; Designo o dia 24 de maio de 2005 às 09h, para continuação da audiência; Oficie-se à corregedoria da Polícia Federal para apresente a testemunha citada. Comarca de Boa Vista

(RR), aos 28 de abril de 2005. gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00321 - 001005109699-7

Indicado: D.P.N. e outros => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP e a Defesa sobre a degravação. I. BV.RR; em 28/04/2005 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00322 - 001005105937-5

Paciente: Dennis Thomaz Bresche Junior => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 2.º, do artigo 142 da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 179, da Constituição Estadual de Roraima, Julgo prejudicado o Habeas Corpus Liberatório, pleiteado por DENNIS THOMAZ BRESCHE JUNIOR, nos autos n.º 010 05 105937-5. Ciente o Ministério Público. P.R.I Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de abril de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00323 - 001005105015-0

Requerente: Gilliern Almeida Garcia => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o parecer ministerial e, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante, bem como o pedido de liberdade provisória do acusado GILLIERN ALMEIDA GARCIA, com fundamento nos termos do artigo 2.º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90, nos autos n.º 010 05 105015-0. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista, 28 de abril de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00324 - 001003070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Terminelli Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00325 - 001003073987-3

Sentenciado: Armando Ramos de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/09/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00326 - 001003074227-3

Sentenciado: Gilmar Moraes Lira => DESPACHO DE FLS. 230: "Arquivem-se com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça> Boa Vista/RR, 08/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." **VERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00327 - 001004076584-3

Sentenciado: Alessandro da Conceição Aguiar => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00328 - 001004076894-6

Sentenciado: Jean dos Santos Maia => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/05/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001004081585-3

Sentenciado: Richeulle Lima Maciel => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/09/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001004087147-6

Sentenciado: Antonio Pereira de Castro => DECISÃO DE FLS. 156: "Defiro cota ministerial de fls. 155, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Solicite-se resposta via

CGJ do E.T.J/AM. Boa Vista/RR, 27/04/05. (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00331 - 001004087148-4

Sentenciado: Cristiano Gomes Beltrão => PROGRESSÃO DE REGIME: DECISÃO: "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/R." DECISÃO DE FLS.22: "Defiro cota ministerial de fls. 19/20, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Determino o prazo de 05 (cinco) dias para a realização da referida avaliação. Boa Vista/RR. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00332 - 001005100158-3

Sentenciado: Aldemar Carneiro Ferreira => SAÍDA TEMPORÁRIA: DECISÃO: DE FLS. 28/29: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 20/03/2005 a 26/03/2005. Oficie-se ao Estabelecimento Prisional respectivo. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/04/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00333 - 001005109668-2

Réu: Sebastião Miguel de Lyra => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00334 - 001004083220-5

Réu: J.C.M. => Intimação ordenado(a). 00 do CPP Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00335 - 001001013603-3

Réu: Wanderley Souza da Costa e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado dos réus para apresentação da defesa prévia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001004093387-0

Réu: Marcelo Almeida de Miranda => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência designada para o dia 13/05/2005 às 11 horas. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00337 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência designada para 12/05/2005 às 15 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00338 - 001005102664-8

Réu: Francisco Júnior Carioca Gomes => Indefiro o pleito de liberdade provisória de fls. 56/59 pois se mantém o pressuposto do risco à ordem pública já fundamentado na decisão de fls. 36, relativa a idêntico pedido. Boa Vista, 28/04/05. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00339 - 001005103033-5

Réu: Rogerio Nascimento da Costa => Intimação ordenado(a).
Intime-se o advogado da defesa para apresentação de defesa prévia do acusado no prazo de legal. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00340 - 001002022975-2

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => Intimação ordenado(a).
Recebo o presente aditamento. A defesa para manifestação Adv - Roberto Guedes Amorim.

00341 - 001002024015-5

Réu: Ronald Mendonça Lendengue => Intimação ordenado(a).
Intime-se a defesa para se manifestar no prazo de 03 dias acerca das testemunhas ausentes, sob pena de o seu silêncio ser analisado como desistência da oitiva das mesmas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Â) :****Gleikson Faustino Bezerra****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00342 - 001005102539-2

Requerente: Nonato de Melo Xavier => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública e garantia da boa instrução processual, entendo pertinente a manutenção da segregação, pois vejo presentes os requisitos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se.” BV/RR, aos 07 dias de abril de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 28/04/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Â) :****Francivaldo Galvão Soares****Tatiana de Paula Mendes****EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00005 - 001004090128-1

S.educando: W.F.J. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO DECIDO, compulsando autos denota-se que o sócio-educando vem cumprindo as atividades inerentes a medida a ele imposta, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo determino a progressão da Medida de semi-liberdade para LIBERDADE ASSISTIDA, do jovem W.F.J., nos termos do laudo pericial do Setor Profissional deste Juizado que passa a fazer parte integrante desta decisão. Partes intimadas em audiência. P.R. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinando que seja certificado o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 27.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001004090200-8

S.educando: J.T.O. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual e defesa, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade c/c Liberdade Assistida a J.T.O., declarando extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00007 - 001002049452-1

Autor: O.M.P.E.R.; Réu: P.N. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado do réu o Sr. José Luciano Henriques de Menezes Melo, para alegações finais no processo supracitado. Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511 - São Francisco, nesta cidade. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00008 - 001004090319-6

Infrator: J.O.J. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, DECIDO, compulsando os autos denota-se que a sócio-educanda vem cumprindo de forma satisfatória à medida a ela imposta, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo determino a progressão de Medida de Internação com Possibilidade de atividades Externas para SEMI- LIBERDADE da jovem J.O.J., nos termos do laudo pericial do Setor Interprofissional deste Juizado que passa a fazer parte integrante desta decisão. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinando que seja certificado o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 20.04.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001003071297-9

Educando: A.E.G. => Pelo exposto, com fundamento no art. 181 do ECA, HOMOLOGO a remissão concedida a A.E.G. determinando as baixas necessárias ao procedimento do adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos referentes ao adolescente A.E.G. com as cautelas legais. Boa Vista, 27 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098167-8

Educando: I.S.R. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098289-0

Educando: F.S.N. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098291-6

Educando: L.S.C. => SENTENÇA: Remissão homologada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109003-2

Educando: H.A.S. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/04/2005

015420CE =>00001, 00002

000051RR-B =>00023

000058RR-B =>00029, 00031

000075RR-E =>00047

000078RR-A =>00051

000078RR =>00041

000098RR-A =>00005

000100RR =>00049

000106RR-B =>00041

000108RR =>00030

000110RR-B =>00046

000114RR-A =>00050

000117RR-B =>00032, 00045

000125RR =>00023

000171RR-B =>00022

000177RR =>00038

000180RR-A =>00033

000188RR-B =>00042

000189RR =>00023

000202RR-B =>00022
 000223RR-A =>00032, 00045, 00046
 000223RR =>00033
 000225RR =>00039
 000226RR =>00037, 00047
 000231RR =>00032, 00045
 000245RR-A =>00022
 000254RR-A =>00026
 000258RR-A =>00047
 000264RR =>00027
 000266RR-A =>00035
 000269RR =>00048, 00049
 000281RR =>00045
 000282RR =>00051
 000285RR =>00048
 000309RR =>00051
 000336RR =>00040
 000337RR =>00019, 00043, 00045
 000338RR =>00020
 000394RR =>00032, 00044, 00050

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110087-2

Autor: Sirley Vieira de Jesus; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.458,40. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005110088-0

Autor: Maria de Fatima Araujo Terminelle; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.645,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005110100-3

Autor: Joice Rodrigues do Carmo; Réu: José Roberto Nunes Lourenço => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00004 - 001005110102-9

Autor: Orlando Mario Eyer dos Santos; Réu: Gboex - Previdencia Privada => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 001005110089-8

Embargante: S e Rafael da Costa Me; Embargado: Tony Doriedson Moraes Campos => Distribuição por Dependência em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.085,04. Adv - Carlos Alberto Meira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005110086-4

Requerente: Nelson Woiciechowski; Requerido: João José Pereira Filho => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005110101-1

Autor: Altair Vanzeler de Albuquerque; Réu: Vivo => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001005110109-4

Indiciado: J.P.L.N. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001005110108-6

Indiciado: J.P.L.N. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001005110113-6

Indiciado: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 001005110110-2

Indiciado: A.P.L. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005110112-8

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00013 - 001005110097-1

Indiciado: L.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00014 - 001005110098-9

Indiciado: C.E.R. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001005110107-8

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001005110114-4

Indiciado: K.T.C. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001005110111-0

Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001005110022-9

Indiciado: P.L.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/04/2005**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00019 - 001004084387-1

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Luiz Nazare dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001005098693-3

Autor: Erick Fabiano de Almeida Chagas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto Posto, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de indenização por danos morais... P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00021 - 001005098732-9

Autor: Rene Soares Viriato; Réu: Eladio Pereira S. Filho => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005099155-2

Autor: A Casa do Mario Comercio - Me; Réu: Vivo S/A e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 28/04/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00023 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 627, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 27/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00024 - 001004095069-2

Autor: Antonio Alves Delgado; Réu: Construtora Soma Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância R\$ 2.666,50 (Dois mil seiscents e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil.

Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004095645-9

Autor: Olineri Salustiano Barros; Réu: Marcone Medeiros do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001003065446-0

Requerente: Manoel Rodrigues Tavares; Requerido: Francisco Edilson da Silva => DESPACHO: Pedido prejudicado face a sentença de fl. 69. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. Após arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00027 - 001005104294-2

Embargante: Maria de Fatima Lima Firmino; Embargado: Paulo Finn => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Recebo os embargos. 3. Certifique-se nos autos principais. 4. Cite-se o exeqüente, doravante embargado, para, querendo, contestar, em dez dias (CPC, art. 1.053), com as cominações dos arts. 803,285 e 319. Em, 30/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00028 - 001004084664-3

Exeqüente: Maria Joelma Lima da Costa; Executado: Lucinaldo do Nascimento Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 27/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00029 - 001002054611-4

Autor: Herbert Santos da Silva; Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Atualize-se o valor do débito. Encaminhe-se o nome da executada MARIA DE LOURDES SALUSTINA DO CASTRO (CPF 225.592.052-20) para inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), nos termos do art. 22, § 2º, do Regulamento Nacional do SCPC. Remetendo-se, para tal fim, certidão de dívida exeqüenda. Custas na forma da lei (art. 55, parágrafo único, inciso I, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 23/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00030 - 001003070437-2

Autor: Nelson Ned Ferreira Marciel; Réu: Joao Batista de Sousa C Filho => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 66. Cumpra-se. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Silvino Lopes da Silva.

00031 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 87. Cumpra-se. Considerando a decretação da revelia em fl. 46, expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Em, 27/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00032 - 001004095543-6

Autor: Jacy Pires Ferreira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a alteração do nome do advogado da parte reclamante, na capa dos autos e no SISCOM. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/55. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão

Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00033 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00034 - 001005099428-3

Autor: Edna Maria Gomes Lima; Réu: Paulo Cesar Alves Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005104474-0

Autor: M S de Araujo - Me; Réu: Yeda Maria Magalhaes Xaud => FINAL DE DESPACHO:...., Nesta feita recebo os embargos monitorios, rejeitando-os. Atualize-se o valor do débito, considerando a quantia descrita no título de crédito. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jeane Magalhães Xaud.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00036 - 001003072111-1

Requerente: Soheila Garcia Amaral; Réu: Paralela Cosntrução e Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquivem-se. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00037 - 001003069354-2

Requerente: Patricia Araujo Maciel; Requerido: T N L P C S S/A => DESPACHO: Libere-se a quantia bloqueada e transferida para a conta deste Juízo, indevidamente. Cumpra-se com urgência. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 26/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 001005098672-7

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Roberto Fernandes do Nascimento => ERRATA: Publicação n.º 00035, dia 20 de Abril de 2005, DPJ n.º 3108. ONDE-SE-LÉ: "DATA DA AUDIÊNCIA: 25/05/2005 ÀS 09:00H; LEIA-SE: DATA DA AUDIÊNCIA: 24/05/2005 ÀS 09:00H). Adv - Luiz Augusto Moreira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00039 - 001005109854-8

Requerente: Elísama Wasti de Moraes; Requerido: Maria Consolata da Silva Rocha => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto,

declaro a incompetência deste Juízo para processar o presente feito e remeto as partes para as vias ordinárias. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 3º, III, e 51, II, da Lei 9099/95, e 267, IV, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 08/04/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00040 - 001004077536-2

Exeqüente: Evanilda Bezerra Moreira; Executado: Luziane Batista dos Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00041 - 001004088666-4

Exeqüente: Raelzio Almeida Vale; Executado: Vasco Jones => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de desconto mensal de 30% dos valores existentes na conta corrente do Executado, eis que para tanto, necessária é a anuência do devedor (Enunciado 59 do FONAJE); 2) Somente a penhora on line na totalidade da dívida é possível de deferimento; 3) Assim sendo, intime-se o credor para requerer o que lhe for de direito, prazo de dez dias. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

00042 - 001004088794-4

Exeqüente: Raimundo da Silva Rodrigues; Executado: Luciana dos Santos Alberti => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a Inicial e julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 267, I c/c 295, I, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos se assim o for requerido. P.R.I. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00043 - 001005098657-8

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Francisco Ferreira Dias Filho => DESPACHO: Diga o autor. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00044 - 001003058440-2

Exeqüente: Luis Américo Costa Carneiro e outros; Executado: Ednilson Moraes Carneiro e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 37). Marcelo Mazur - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luciana Rosa da Silva.

00045 - 001003061268-2

Exeqüente: Eduardo Marcolino Maia; Executado: Trasmeta Transportes Ltda => DESPACHO: Requeira o exeqüente, indicando bens. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00046 - 001003070333-3

Exeqüente: Cibele Fernandes de Freitas; Executado: Francisca Oliveira Silva => SENTENÇA: (...) Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens penhoráveis da devedora, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a expedição de certidão de crédito atualizado em favor da credora e indefiro o arquivamento provisório dos autos. BV. 25/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00047 - 001003075247-0

Exeqüente: Leonora da Silva Pinheiro de Sousa e outros; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001002043025-1

Autor: Juscineide de Melo Lima; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1) O desbloqueio já foi determinado em fls. 140,

ainda no mês junho/2004. 2) Expeça-se alvará para liberação da importância remanescente à ré. 3) Após, conclusos para extinção. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00049 - 001003068528-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Central Reserva de Hoteis => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 94, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 15/04/2005 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00050 - 001005099457-2

Autor: Edna Pereira Bispo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Defiro o prazo de 48h para regularização da representação da Ré, sob pena de revelia; 2) Esclareça a Ré, sobre o restabelecimento do funcionamento da linha telefônica da Autora, no prazo do item n.º 1. 3) Int. BV. 14/04/2005 - Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

ORDINÁRIA

00051 - 001004088198-8

Requerente: Raimundo Pereira da Costa; Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: (...) Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, suas alegações finais. (...) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Helder Figueiredo Pereira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00052 - 001003072904-9

Indicado: B.S.V.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Lima- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001004084525-6

Indicado: G.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004088366-1

Indicado: G.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004088387-7

Indicado: F.J.F. => FINAL DE SENTENCA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.99/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004088803-3

Indicado: R.P.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00057 - 001004088133-5

Indicado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

003683PA =>00006
000114RR-A =>00004
000144RR-A =>00007
000208RR-A =>00006
000223RR =>00007
000262RR =>00004
000264RR =>00004
000269RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00002 - 002005007593-4

Autor: Sebastião Maciel Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007596-7

Autor: Marlene Dias de Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONSELHO TUTELAR

00001 - 002005007595-9

Requerente: M.P.E.R.; Criança Adol: G.S.N. => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

EMBARGOS DE TERCEIROS

00004 - 002003003321-9

Embargante: Joao dos Santos Souza; Embargado: Uniao Federal(Fazenda Nacional) e outros => Intimação ordenado(a). ITNIME-SE

o embargante, através de seus advogados, sobre a certidão de fls. 117, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00005 - 002002001820-4

Exequente: Fazenda Nacional; Executado: Adauto Quirino Ribeiro => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a exequente para dar andamento ao processo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002003003342-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00007 - 002002001168-8

Autor: Francisco Sales Guerra Neto; Réu: Antônio da Costa Reis => (...)12. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais; 13. Por oportuno, condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da causa(...)“ Aguarda-se pagamento pela parte autora no prazo de lei, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007312-9

Autor: Nívea Reila de Souza Muniz; Réu: Manoel Cândido Júnior => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 28/04/2005. As publicações referentes a este dia, se houveemr, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

000157RR-B =>00001
000200RR-B =>00002
000208RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004703002016-9

Autor: Eduard August Geiger Kummer; Réu: Município de Rorainópolis => Audiência REALIZADA. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 004705004327-3

Requerente: Silvania Bragança de Araújo; Requerido: Raimundo Nonato de Sousa Santos => Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1.562 do Código Civil e 889, parágrafo único do Código do Processo Civil, DEFIRO o requerimento inicial, determinando a separação de corpos do casal com afastamento do requerido Raimundo Nonato de Sousa Santos do lar conjugal, até a decisão final em ação de dissolução de união estável a ser proposta no prazo legal. Cite-se o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, contados da execução da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004704003591-8

Requerente: Bianca Mendes Oreano; Requerido: Edmar Augusto Oreano => EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juiza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 04 003591-8 Requerente: BIANCA MENDES OREANO Requerido: EDMAR AUGUSTO OREANO OBJETO DA PRAÇA: 03 (três) vacas, da raça mestiça, de cor branca, com idades entre 05 e 06 anos, todas “penhas” no quinto mês de gestação, pesando aproximadamente 400 Kg cada uma marcada de a ferro com as iniciais SO, que está avaliada cada uma em R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo a avaliação total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça do bem penhorado: Dia 30.05.2005, às 11h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 16.06.2005, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceitee publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004704003384-8

Réu: Dane Kelle Oliveira Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004705003972-7

Réu: Osvaldo Borges de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 004702000468-6

Réu: Ildefran Jesus Aragão => Sentença:“(...)Isto posto, com fundamento nos arts. 61 do CPP, 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do CPB, DECLARO de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ILDEFRAN JESUS ARAGÃO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de abril de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 004703002397-3

Réu: Francisco Alves Sena => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004093-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho; Réu: José Nascimento => DECISÃO: Pedido Deferido. “Homologo o acordo de fl.09/10, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Suspenda-se o feito até o cumprimento integral da transação. Após conclusos. Em 20/04/05. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.“ Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 025 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004095-6

Autor: Francisco Gomes de Albuquerque; Réu: Jose Francisco Alves Filho => “...Trata-se de pedido de desistência apresentado após a intimação do réu, feita em audiência(fl.07). No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (Lei 9,099/95, art.51,§1º). ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (Lei 9,099/95, art.51,§1º e art.267, VIII, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9,099/95, art. 55, caput). Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de abril de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 004704003850-8

Exequente: Auxiliadora Messias da Silva; Executado: Raimundo Lopes Pinheiro => DECISÃO: Pedido Indeferido. “...Em face da certidão supra, extinguo o processo com fundamento no art. 53,§4º da Lei 9,099/95. Não há documentos a serem devolvidos à exequente.

Após as baixas necessárias arquive-se os autos. Em 20/04/05. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.“ ***AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004705004105-3

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta; Requerido: Joaquim Santos Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

002377RN =>00008
000042RR =>00010
000073RR-B =>00007, 00008
000101RR-B =>00005
000116RR-B =>00004, 00007, 00009
000156RR-B =>00011
000157RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006005017943-5

Réu: Raimundo Nonato Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017944-3

Réu: Sócrates Tomaz de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017945-0

Réu: Francisco Rocha Filho => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ACIDENTE DE TRABALHO

00004 - 006004017146-8

Autor: Alciomar Araujo da Silva; Réu: Antonio P. de Sousa Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 006004017229-2

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Armando Cardoso dos Santos => DESPACHO: Diga o Autor sobre a purgação da mora

realizada pelo requerido (fls.34), no prazo de 05 dias, em 26/04/2005. Adv. Sivirino Pauli. OAB/RR 101-B. Adv - Sivirino Pauli.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 006002001971-1

Requerente: M.M.L.; Requerido: E.S.P. => SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de MANOEL MESSIAS LEÔNCIO e ELIUDA DE SOUZA PEREIRA, nos termos do artigo 1580, § 2º do CC. A Requerente voltará a assinar o seu nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão. Sentença publicada em audiência. Parte, Ministério Público e Curador Especial intimados. Encaminhem-se os autos a DPE para intimação do Defensor público. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquive-se os autos. Registre-se, Cumprase. Nada mais havendo mandou a MM Juíza encerra o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente _____ o digitei. Juíza: Promotor Público: Defensor Público: requerente: temunhas: Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 006003002930-4

Embargante: José Zambonin; Embargado: Francisco de Assis Guimaraes => DESPACHO: Intime-se o apelado para, querendo oferecer contra-razões ao recurso de apelação. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00008 - 006002000612-2

Autor: Francisco Luiz de Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o Autor sobre o documento de fls. 184 que trata do pagamento das custas processuais da carta precatória. 26/04/2005. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Arivaldo de Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 006004017060-1

Requerente: A.A.R.S. e outros; Requerido: A.C.L. => DESPACHO: Diga o Autor sobre a Contestação de fls. 27/36. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 006005017648-0

Requerente: Glicia Luiza Nunes Coelho; Requerido: Nivaldo Coelho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 006005017625-8

Reclamante: Antonio Ferreira Dias; Reclamado: Arnaldo Ricardo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2005 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/06/2005. Adv - Julian Silva Barroso.

REGISTRO CIVIL

00012 - 006002000129-7

Requerente: Lucinéia Rosa Wai Wai e outros => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de abril de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00001 - 006002000484-6

Exequente: Maria da Glória Almeida Damasceno; Executado: Marino Barreto Caldas => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de abril de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006004017435-5

Indicado: J.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/04/2005

000162RR-A =>00002
000249RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000505001779-6

Réu: José Leonidas Pereira => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000505001788-7

Réu: Adeylton Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001790-3

Réu: José Osmar Lacerda de Araújo => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000505001801-8

Réu: Edmilson Cirqueira Alves => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00001 - 000505001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Réu: Nertan Ribeiro Reis => DECISÃO (...) Por isso, diante dos esclarecimentos obtémperados, declino da competência deste Juízo de 1º grau(...) AA/RR 24/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00002 - 000504001453-1

Requerente: L.A.S.; Requerido: P.A.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 17/05/2005 às 11:15 horas. INTIMAR para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de maio de 2005, às 11:15h. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/04/2005

000021RR =>00003
000144RR-A =>00003
000149RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 28/04/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000505001800-0

Réu: Eloisio Der Sousa => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000505001794-5

Autuado: José Correa de Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 28/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/04/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

INTERDITO PROIBITÓRIO

00003 - 000504001566-0

Autor: Orlando Tetsuo Kanayama; Réu: Luis Osmar Carlos e outros => DECISÃO (...) Assim, diante do pedido expresso da Autarquia Federal interessada e nos termos do artigo 109, I, da CF, determino, após as providências e baixas necessárias, a imediata remessa dos autos ao r, Juízo da Justiça Federal em Boa Vista, para análise e julgamento(...) AA/RR 26/04/2005 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antônio C de Souza.

2 VARACÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 100294-6

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA QUOTA DOS SANTOS

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 899,74

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 100301-9

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: SÉRGIO ANTÔNIO TEIXEIRA

BRÍGLIA CPF: 074.530.602-06.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 4.031,46

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100347-2**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **BANCO DE RORAIMA S/A. CGC: 01638220000184**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 4.523,24**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100476-9**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **AMERICO MARCOS VIEIRA.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 4.419,20**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100566-7**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **MARIA JACIRA BARROS DINIZ.**

CPF: 040.976.702.63.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 303,42**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100606-1**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **S. C. DE SENA BARBOSA-ME.**

CGC: 840248000145.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 590,27**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100774-7**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: **EDEMAR FERNANDES PERES.**

CPF: 201.872.201.82.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 525,39**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100872-9**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **MARIA CÉLIA DE F. DE MELO**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 615,20**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100884-4**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **NOÊMIA DE SOUZA MOTA.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 1.386,02**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100930-5**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **ELIACY DA SILVA MEDEIROS**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 799,57**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100951-1**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **EDMILSON LEMOS NOBRE.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 953,58**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101016-2**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **CÂNDIDO RODRIGUES NETO.**

CPF: **033.212.741.91**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **R\$ 1616,20**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101026-1

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **VETEL DE SILVA CASTRO**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 542,57**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:
FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101028-7

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **C.J. DE ARAÚJO JÚNIOR**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 475,33**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:
FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101084-0

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **JOSÉ MARIA QUEIROZ.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 2.599,24**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:
FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101107-9

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **IRANDE MARINHO SARAIVA.**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 728,23**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101286-1

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **HELCIAS JOSÉ DE SANTANA**

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: **RS 839,66**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101307-5

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)s/CGC/CPF: **FRANCISCO AMÉRICO VALENTIM.** CPF: 112.245.332.91.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 786,14**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**

Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101308-3**

Eseqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANGELA MARIA SILVA SOUZA.**

CPF: 031.163.102.97.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 732,88**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**
Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101327-3**

Eseqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTÔNIO CARLOS BELLINI**

LEITE. CPF: 323.107.226.34

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 3.515,47**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**
Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101537-7**

Eseqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ LEÃO MARIANO CNPJ:**

02.924.339/0001-00; JOSÉ LEÃO MARIANO CPF:

166.020.052-00.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 2.189,78**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**
Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101555-9**

Eseqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JACILENE PEREIRA DE SOUZA**

CNPJ: 84.050.152/0001-99; JACILENE PEREIRA DE SOUZA.

CPF: 199.723.0002-00.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 3.371,76**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V.**
Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -
Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá,
Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 101581-5**

Eseqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **D.D. CONSTRUÇÕES E**

TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ: 04.777.028/0001-90; LUIZ

CARLOS SOKOLOVIZ CPF: 303.553.970-72; DULCIMARA

SOARES SOARES BARBOSA. CPF: 586.982.052-91.

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 6.776,40**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 27 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 10101595-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EDGAR DE SOUZA PEREIRA.**

CPF:312.684.983.00

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 3.675,14**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 102822-2**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **KROMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.623.145/0001-62; SEBASTIÃO TOMAZ V DOS SANTOS. CPF:164.050.802-34; ANTÔNIO DE PADUA SOARES. CPF: 723.225.358-34.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 3.727,39**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 102833-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **IRINEU GOMES NETO CPF: 163.734.053.20.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 560,58**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 05 100881-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAIMUNDO FILHO DE ASSIS CARVALHO. CPF: 182.838.702.97.**

Endereço do Executado(a)(s):

Quantia Devida: **R\$ 1.123,32**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa:

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N° 002/05.

O Doutor EUCLYDES CALIL FILHO, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO as Portarias nº 011 (de 24/11/04), nº 012 (de 07/12/04) e 013 (de 10/12/04), todas desta Vara, as quais suspenderam (011 e 012) e restabeleceram (013) a tramitação de

todas as cartas precatórias criminais para análise de eventuais irregularidades na conduta do Servidor responsável pelas cartas precatórias, sem suspensão das atividades desta Vara;

CONSIDERANDO que o Servidor antes responsável pela tramitação das cartas precatórias não mais responde a processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à devolução das cartas precatórias originais ao respectivo juízo deprecante;

RESOLVE:

Art. 1º Nas cartas precatórias com tramitação neste Juízo que contiverem despacho determinando a devolução de cópias autênticas, no lugar dos originais, aos respectivos Juízos Deprecantes, deverá ser procedido da seguinte forma:

I – os originais das cartas precatórias deverão ser devolvidos aos respectivos Juízos Deprecantes;

II – serão mantidas em cartório cópias autênticas integrais das cartas precatórias mencionadas neste artigo.

Art. 2º As cartas precatórias não abrangidas pelo disposto no artigo anterior terão sua tramitação normal perante esta Vara.

Art. 3º Nas cartas precatórias mencionadas no artigo 1º, determino à Escrivã que proceda à juntada de cópia desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de hoje.

Boa Vista, RR, 28 de abril de 2005.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Portaria nº 003/2005
29 de abril de 2005.

Boa Vista,

O Dr. ERICK LINHARES, M. Juiz de Direito do 2º Juizado especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e....

Considerando o disposto na Portaria/CGJ nº 046/2005 de 28 de abril de 2005, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3114 de 29 de abril de 2005, as fls. 10/11, por meio das quais este Magistrado foi designado para atuar como plantonista dos dias 30 de abril e 01 de maio do ano em curso

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão conforme abaixo especificado:

LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO – Escrivã
MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL - Assistente Judiciário
MOISÉS TELES J. NETO – Técnico Judiciário

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique, publique-se e cumpra-se

Erick Linhares
Juiz de Direito

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção Estatutária nº 010 05 109113-9
Requerente: N.S.F
Advogado: Drª. Maria Luiza da Silva Coelho
Requerido: Carlos Domilson Alves de Jesus

Como se encontra o requerido Carlos Domilson Alves de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o réu no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 1 de janeiro de 2000.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 054108-1
Ação: Habilitação para Adoção
Adotante: M.L.P.C. e M.P.I.
Advogado: Antônio Ranieri Gomes da Silva

FINALIDADE: Intimar J.P.V. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 094, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, Considerando o que consta do procedimento administrativo n.º 097/2005; Considerando a presença de indício de abandono de cargo por parte de servidor deste Regional;

Resolve:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos arts. 138 e 143 da Lei n.º 8.112/90, Processo Administrativo Disciplinar para apurar o suposto abandono de cargo praticado pelo servidor MAURO SHOSUKA ASATO, analista judiciário, apoio especializado em medicina.

Art. 2º Designar as servidoras ADILCÉA DA SILVA MACIEL, ANDRÉA FERNANDES DA CRUZ VIEIRA e JANICE BESSA LEITÃO para, sob a presidência da primeira, comporem a respectiva Comissão Processante.

Art. 3.º Assinalar o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 140 combinado com o art. 133, § 7.º, da referida lei.
Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Robério Nunes - Presidente

CORREGEDORIA

PROCESSO N° 9 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE VÁRIAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS ATRAVÉS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, QUE APONTAM PARA O FAVORECIMENTO INDEVIDO DE ALGUNS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO, MARLUCE PINTO, MARIA HELENA VERONOZZE, ALMIR SÁ, RAUL LIMA, RAMIRO TEIXEIRA E HELDER GROSSI.
ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

Vistos.
Encaminhem-se ao Juízo Eleitoral correspondente.
Boa Vista – RR, 27 de abril de 2005.

Des. Almiro Padilha - Corregedor Regional Eleitoral do TRE-RR

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 053, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

Resolve:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, o 2.º período das férias, referentes ao exercício de 2005, da servidora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, anteriormente marcado pela Portaria DG n.º 109/04, para ser usufruído de 26.07 a 04.08.2005.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 054, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, VI, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 12/2003, de 25/08/2003, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 2712, de 27/08/2003.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 29 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 145 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O TRE/DF.
INTERESSADO: LÉCIO RESENDE DA SILVA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/DF.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Defiro o pedido de cessão.
Oficie-se.
Boa Vista, 20 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes – Juiz-Presidente

PROCESSO N.º 216 – CLASSE XII
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOÃO BATISTA LÓPES DA NÓBREGA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS.
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Não há óbice à cessão do servidor para a Câmara dos Deputados. Boa Vista, 28 de abril de 2005.

Des. Robério Nunes – Juiz-Presidente

1ª ZONA ELEITORAL

Processo: 295/1998
Autor: Justiça Pública Eleitoral
Réu: Jorgina Ambrósio de Lima
Advogado: José Aparecido Correia OAB/RR-169

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação penal, intentada pelo Ministério Públco Eleitoral, em face de JORGINA AMBRÓSIO DE LIMA, imputando-lhe a conduta descrita no tipo do artigo 353 do Código Eleitoral.

Citada a ré não contestou o pedido, sendo-lhe decretada a revelia.

Em suas declarações, no inquérito policial, a ré confessou que fez uso de documento falsificado para tentar votar.

Já no processo judicial, a testemunha Stephano Parente Barros, assegurou que a denunciada estava de fato com material (cédulas eleitoral e identidade) adulterado.

São os fatos. Decido

A materialidade está devidamente comprovada, estando o material falsificado nos autos.

Não menos comprovada está a autoria, visto que a própria denunciada confessou os fatos.

Essas declarações, foram corroboradas pelo depoimento acima citado.

Tenho pois, que JORGINA AMBRÓSIO DE LIMA é responsável pelos fatos que lhe são imputados na denúncia.

Passo a calcular a pena.

Pelo que consta, a ré possui bons antecedentes não havendo nada, até a prática do fato, que desabone sua conduta social.

Não vislumbro qualquer circunstância agravante.

Não consta que a ré seja reincidente.

Assim sendo, aplico a ré as penas do art. 353 c/c 348, todos do Código Eleitoral, em seu grau mínimo de dois anos de reclusão e mais 15 dias multa.

Aplico a substituição automática prevista no art. 44 do Código Penal, executando a conversão na forma dos artigo 45 c/c 46 do mesmo Estatuto, nos seguintes termos: A condenada deverá cumprir, durante 720 dias, uma hora de serviço diário no Hospital Coronel Mota, de forma a não prejudicar seu trabalho regular.

Com relação à multa, fixo-a no valor mínimo de 15 (quinze) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente à época do fato.

Dê-se ciência à administração do hospital, para informar, mensalmente sobre o cumprimento da pena.

PRICA

Boa Vista, 18 de março de 2005.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
Juiz Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 279, DE 29 DE ABRIL DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 8(oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20MAI05. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 280, DE 29 DE ABRIL DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUN05. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 281, DE 29 DE ABRIL DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, para participar, do “**8º Congresso Brasileiro de Jornalismo Empresarial**”, a realizar-se no período 04 a 7MAI05, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 282, DE 29 DE ABRIL DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 277/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3114, de 29ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 283 DE 29 DE ABRIL DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 20, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para dedicar-se à conclusão de sua dissertação de mestrado, a partir de 2MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 284, DE 29 DE ABRIL DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do

Consumidor e da Cidadania no período de 2 a 6MAI05, durante afastamento do Titular.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285, DE 29 DE ABRIL DE 2005
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Mucajá no período de 2 a 20MAI05, durante afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/04/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000730-0 PROT.:28/04/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:HONILTON MAGALHAES CAVALCANTE
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000732-8 PROT.:28/04/2005
CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
REQTE.:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO.:NELSON MORAES DE SOUZA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000733-1 PROT.:28/04/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:NAIR GOMES MARQUES
ADVOGADO:ERIK FRANKLIN BEZERRA
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000734-5 PROT.:28/04/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:JUSTICA PÚBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000731-4 PROT.:28/04/2005
CLASSE:15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E APREENSÃO
REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO.:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :0

“1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2005.42.00.000137-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : MANOEL TEOFILO RIBEIRO

ADVOGADO : DR. yan jorge do rego macedo, OAB/Rj 74.060

O MM. Juiz exarou despacho : "...Cumpra-se a decisão declinatória de competência de fl. 189..."

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2005.42.00.000480-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : JOSE WALDER MIRANDA POLLEY

ADVOGADO : DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B

O MM. Juiz exarou despacho : "...Vista ao MPF para, querendo, aditar a denúncia e incluir a imputação no tipo do § 2º, art. 32 da Lei n.º 9.605/98. Feito, cite-se o réu para se defender da nova imputação. Cientificando a defesa de que houve o aditamento à denúncia e que foi expedido Mandado de Citação para o réu se defender da nova imputação..."

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2003.42.00.002086-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : ARCINDO DE HOLANDA BESSA E OUTRO

ADVOGADO : DR. MOACIR J BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

O MM. Juiz exarou sentença : "...sob fundamentos que tais, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus ARCINDO DE HOLANDA BESSA e AGENOR TELES DE MAGALHÃES às penas dos art. 146, § 1º e art. 163, parágrafo único, incisos I e IV, ambos do Código Penal. Dosimetria e Fixação da Pena: ARCINDO DE HOLANDA BESSA-A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se a outras pessoas com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar a pé, para em seguida arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e infinge um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito. Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, À vista do concurso material incidente

na espécie, torno definitivas às referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em 02 (dois) anos e 07 (sete) meses 03 (três) dias de reclusão e ao pagamento de 257 (duzentos e cinqüenta e sete) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em 1 (um) ano e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal. O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto. Deixou de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça. AGENOR TELES DE MAGALHÃES...À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas às referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em 03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 310 (trezentos e dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em 1 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal. O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto. Deixou de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça... Condeno-os, também, ao pagamento das custas judiciais em rateio..."

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000831-2

CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

REQUERIDO : JOEL BATALHA MADURO

ADVOGADO : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
DESPACHO : "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000834-3

CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

REQUERIDO : ERASMO JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTROS

DESPACHO : "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000965-3

CLASSE : 5102 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR : WÍLSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA E OUTRO

REQUERIDO : SOUTO'S ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
DEFENSORA : SILENE FRANCO
DESPACHO : "Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000625-4

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

REQUERENTE : ORTENSIA BARROS VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS

DESPACHO : "Vista à Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a petição de fl. 287."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001651-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : ANTONIO ARAGÃO DE SOUZA

ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO

IMPETRADO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001671-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : AUGUSTO DOMINGOS DANTAS NETO E OUTRO
 ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO
 IMPETRADO : DELEGADO GERAL DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA (RR)
 DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002139-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : PAULO CÉSAR BENTO RUFINO
 ADVOGADO : RR 126-B – DENISE SILVA GOMES
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001921-2
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : GEPOÇOS – CONSTRUTORA E PERFURAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : CE 11317 – PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNASA EM RORAIMA
 DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000001-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOHNNY LIMA DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : RR 231 – ANGELA DI MANSO
 IMPETRADO : COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES DA CEFET – RR
 DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001779-1
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : HOLANDA E CIA. LTDA.
 ADVOGADO : RR 118-A – GERALDO JOÃO
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001364-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PRÓCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 ASSISTENTE : COMUNIDADE INDÍGENA DO BARRO
 ADVOGADO : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO E OUTROS
 REQUERIDO : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 ASSISTENTE : COMUNIDADE INDÍGENA SÃO JORGE
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 DESPACHO : “Digam as partes sobre o laudo pericial (...)”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001000-4
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : ANTONOR SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM 3.934 – DAVID MATALON NETO E OUTROS
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, os termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000230-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ISTERLI DAMASCENO DE ANDRADE
 ADVOGADO : RR 034-B – LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10), réplica à contestação.

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO SR. ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 03 068101-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente SALES E AMORIM LTDA. e executado ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO. Como se encontra o executado ALBERTO CARLOS SILVA DE CASTRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACÉSSÓRIOS, no valor de R\$ 9.989,28 (Nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser CONVERTIDO EM PENHORA um lote de terras urbano n.º 206, quadra 470, zona 06, bairro Paraviana, nesta cidade, com área de 600m², medindo e limitando-se: Frente com a AV. T-4, medindo 16,00 mts; Lado direito com o lote n.º 267, medindo 37,50 mts; Lado esquerdo com o lote n.º 190, medindo 37,50 e Fundos com parte do lote n.º 282, medindo 16,00 mts, arrestado à fls. 21. E em caso de ser convertido em penhora o imóvel acima, fica desde já intimado para, caso queira, oferecer os embargos, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e cinco.

CASSIANO ANDRÉ DE P. DIAS
 Escrivão Substituto

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: 1)EDISON DA SILVA RABELO e MARIA JÚLIA ARAÚJO DE LIMA
 ELE: nascido em Porto Alegre-RS, em 01/09/1947, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Rio Branco, n.º 205, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de e CATARINA MAZUI SILVA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/07/1962, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Branco, n.º 205, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de

ADAIR ARAÚJO DE LIMA e ZENILDA ARAÚJO DE LIMAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRÂNSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108